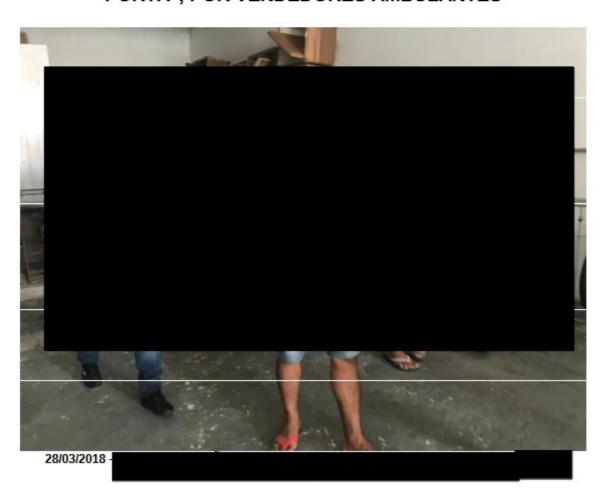


RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

EMPREGADOR:

SISTEMA "CREDIÁRIO" DE VENDA DE LATICÍNIOS, "PORTA-A-PORTA", POR VENDEDORES AMBULANTES

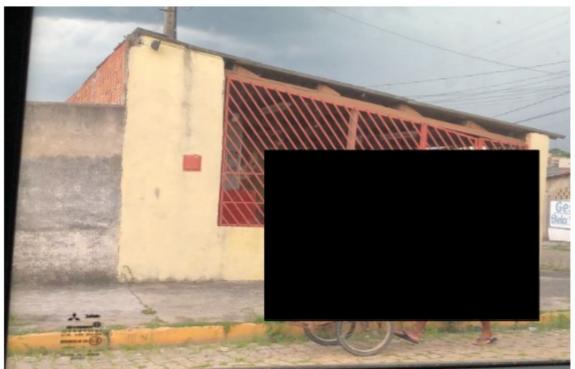






28/03/2018: Trabalhadores





27/03/2018 - Trabalhador em atividade externa de venda de laticínios na região circunvizinha a Salto/SP.



28/03/2018 - Imagem externa do imóvel onde o empregador aloiava os trabalhadores.



I. EQUIPE INTERINSTITUCIONAL

a) EQUIPE DE FISCALIZAÇÃOMINISTÉRIODO TRABALHO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO :

b) POLÍCIA FEDERAL - DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA/SP
c) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15a. REGIÃO :

II. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

RESPONSÁVEL:	
RESPONSAVEL:	
CPF:	
GALPÃO	

DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Período da ação: 27/03/2018 a 12 de julho de 2018.



Empregados alcançados: 32

- Homem: 31 - Mulher: 01

Adolescente menor de 16 anos: 0
Adolescente de 16 a 18 anos: 0

Empregados resgatados: 28

- Homem: 28 - Mulher: 0

Adolescente menor de 16 anos: 0
Adolescente de 16 a 18 anos: 0

Valor bruto da rescisão: R\$ 464.950,61

Valor líquido recebido: R\$ 200.080,25

Contribuições Previdenciárias sonegadas: 0

Contribuições Sociais e ao FGTS sonegadas: 0

Número de Autos de Infração lavrados: 29

Requerimentos de seguro-desemprego especial emitidos: 28

Número de CTPS emitidas: 9

Termos de Apreensão e Guarda: 01

Termo de Interdição: 0

Número de CAT emitidas: 0



III. RELAÇÃO DO AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:



MINISTÉRIO DO TRABALHO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Relação de Autos de Infração Lavrados

	Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Em	pregador:	CNPJ 14.36	52.970/00	01-41
1	215093704	12/07/2018	0017272	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga á de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2°C da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)
2	215142705	12/07/2018	1242300	Deixar de manter quarto ou instalação dos alojamentos limpos ou deixar de pulverizar a cada 30 dias os quartos e instalações dos alojamentos. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.28, alínea "a", da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
3	215142802	12/07/2018	1242270	Detxar de dotar os alojamentos de armários individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões inferiores às previstas na NR-24. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.21 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
4	215142969	12/07/2018	1242440	Deixar de fornecer água potável em recipientes portáteis hermeticamente fechados, de material adequado e construídos de maneira a permitir fácil limpeza. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.7.1.2 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
5	215143035	12/07/2018	1090429	Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 9.1.1 da NR-9, com redação da Portaria nº 25/1994.)
6	215143051	12/07/2018	1070592	Debxar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 7.3.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)
7	215143132	12/07/2018	1242261	Manter cama dupla no alojamento, com cama superior sem proteção lateral e/ ou com altura livre inferior a 1,10 m do teto. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.19.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)



8	215143159	12/07/2018 000	O019 Admitir empregado que não possua CTPS. (Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
9	215143175	12/07/2018 218	10740 Deixar de fornecer lençol e/ou fronha e/ou travesseiro e/ou cobertor ou fornecer roupa de cama em condições inadequadas de higiene. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.)
10	215143256	12/07/2018 107	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional. (Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)
11	215143329	12/07/2018 001	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às convenções e/ou acordos coletivos de trabalho. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
12	215143388	12/07/2018 000	13654 Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho. (Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
13	215143400	12/07/2018 124	Deixar de garantir suprimento de água potável e fresca em quantidade superior a 250 ml por hora/homem trabalho. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.7.1.1 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
14	215143736	12/07/2018 131	3428 Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
15	215143744	12/07/2018 001	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)
16	215143817	12/07/2018 124	2350 Manter alojamento com instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-24 e/ou localizadas a mais de 50 m de distância. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.5.30 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
17	215143957	12/07/2018 206	Deixar de formecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento. (Art. 166 da CLT, c/c item 6.3 da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)
18	215143990	12/07/2018 001	3986 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

(Art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)



19	215144023	12/07/2018 12:	10327 Deixar de manter abrigo para proteger os trabalhadores contra intempéries, nos trabalhos a céu aberto. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 21.1 da NR-21, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
20	215144031	12/07/2018 113	70562 Deixar de adequar a organização do trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores e/ou à natureza do trabalho a ser executado. (Art. 157, Inciso I, da CLT, c/c item 17.6.1 da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990.)
21	215144279	12/07/2018 123	30930 Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis. (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR 23, com redação da Portaria nº 221/2011.)
22	215144333	12/07/2018 13	Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado que não possua assentos revestidos de espuma, com encosto e cinto de segurança. (Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.)
23	215144422	12/07/2018 117	Permitir que o transporte e a descarga de materiais por impulsão ou tração de vagonetes sobre trilhos, carros de mão ou qualquer outro aparelho mecânico sejam executados com esforço físico incompatível com a capacidade de força do trabalhador. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.2.6 da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990.)
24	215148231	13/07/2018 000	D3670 Limitar, por qualquer forma, a liberdade do empregado de dispor de seu salário. (Art. 462, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
25	215148258	13/07/2018 00:	11460 Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo. (Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.)
26	215148347	13/07/2018 000	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados. (Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
27	215148436	13/07/2018 000	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal. (Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
28	215148541	13/07/2018 00:	10065 Deixar de fazer coincidir o descanso semanal com o domingo, pelo menos 1 (uma) vez no período máximo de 3 (três) semanas de trabalho, nas atividades do comércio em geral. (Lei nº 10.101/2000, art. 6º, parágrafo único.)
29	215148592	13/07/2018 000	Deixar de conceder intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 (uma) hora e, no máximo, 2 (duas) horas, em qualquer trabalho continuo cuja duração exceda de 6 (seis) horas. (Art. 71, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)

IV. RELAÇÃO DE TRABALHADORES RESGATADOS:

	NOME	FUNÇÃO	ADMISSÃO	PIS	CTPS
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
11					





V . DA AÇÃO FISCAL - OBSERVAÇÕES GERAIS

A ação fiscal objeto do presente relatório, foi realizada por da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo - SRT/SP -, integrada pelos auditores-fiscais do trabalho acima nomeados e teve início no dia 27/03/2018, atendendo a denúncia de trabalhadoresecebidapor esta equipeque relatavacondições legradantes e alojamento, jornadas longas e exaustivas, condições de trabalho extremas e que levavam a esgotamento físico do trabalhador, não pagamento regular de salários, falta de anotação de carteiras de trabalho, trabalho infantil e aliciamento de trabalhadores. A mesmadenúncia elatavaque se encontravamessas condições mais de 30 trabalhadores trazidos do interior do Ceará mediante propostas de boas remunerações, para exercer a atividade de vendedores ambulantes, que distribuíam "porta-a-porta produtos laticínios como iogurtes que jos e afins, em bairros localizados em municípios da região de ltu e Sorocaba, tendo Salto como entreposto. As vendas eram feitas pelos trabalhadores em ruas pré-delimitadas e definidas pelos gestores do serviço, e os produtos eram transportados em carrinhos de mão metálicos, no qual eram acopladas caixas-térmicas de isopor.

As inspeçõese iniciaram em 27/03/2018; om diligências veladas que acompanharam a execução das atividades de venda e cobrança pelos trabalhadores, e



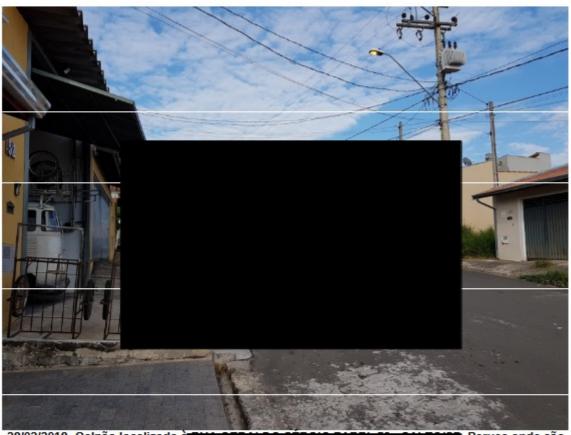
P , local onde funciona o "escritório" do depósito de laticínios e onde eram armazenados e separados os produtos para a venda, e de onde sairiam os trabalhadores todos os dias pela manhã, carregando as caixas de isopor acopladas aos carrinhos, com destino aos seus setores de atuação.





28/03/2018 - Caixa de isopor, com cerca de 45 KG de produtos laticínios prontos para venda.





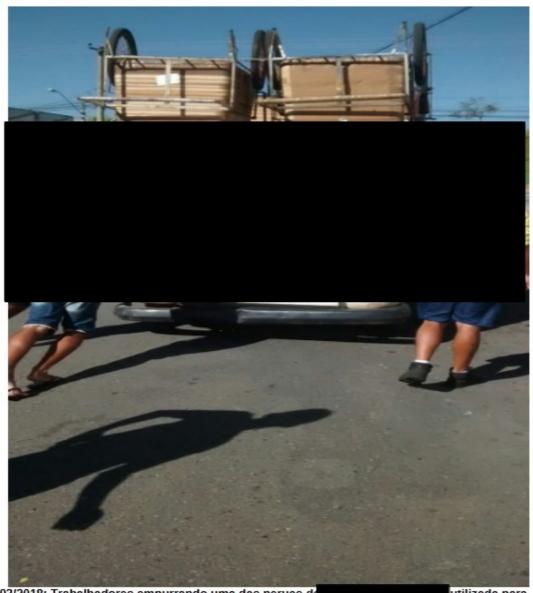
28/03/2018- Galpão localizado à companya de la companya del companya de la companya de la companya del companya de la companya del companya de la companya de la companya de la companya del companya de la companya del companya de la companya de la companya del companya de la c





28/03/2018- Precariedade do estado de conservação do interior das peruas onde são transportados os trabalhadores e todo o material necessário para realização da atividade de venda porta-a-porta. Nessas peruas ocorre o transporte para os setores de vendas, situados nos municípios de Salto, Sorocaba, entre outros. Os veículos expõem os trabalhadores a riscos de acidentes.





28/03/2018: Trabalhadores empurrando uma das peruas de trabalhadores e do material necessário para o trabalho. Conforme relato dos trabalhadores, era muito comum a quebra dos carros, o que ocasionava um significativo aumento da jornada de trabalho e que demonstra a insegurança dos veículos utilizados.





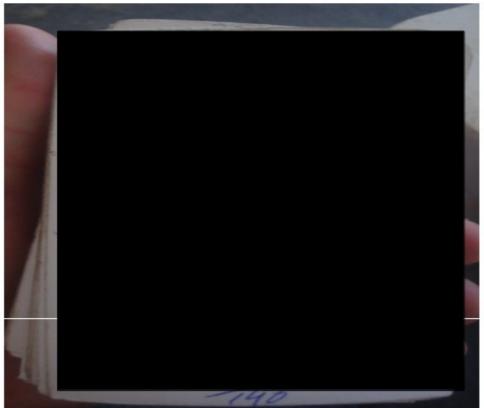
28/03/2018: Perua com um dos faróis queimado. Falta de segurança de um dos veículos utilizados para transporte de trabalhadores e do material necessário para a atividade. Risco de acidente nas rodovias e, como consequência, exposição dos trabalhadores a risco de morte.

No local, a equipe de fiscalizaç**ã** dentificous pessoaresponsáve de lo gerenciamento dos serviços: Também foi possível consultar vários documentos que, apesar de se constituírem em controles e registros rudimentares e informais, comprovavam a atividade de 32 (trinta e dois) trabalhadores no total, vendedores mbulantes fiscais e 1 (uma) cozinheir que atuavam



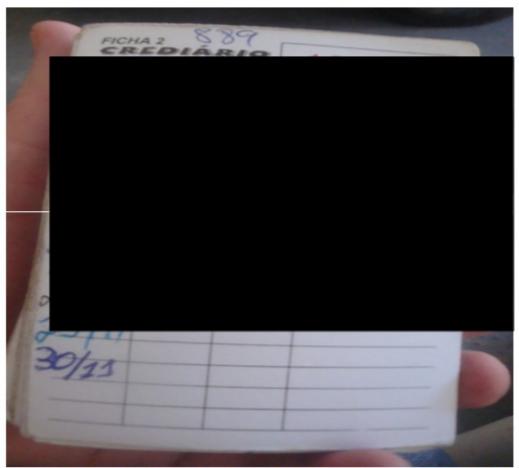
diretamente ou indiretamente na atividade de venda "porta a porta" de produtos laticínios, sob a coordenação do Sr. Pudemos confirmar que nenhum desses trabalhadores tinha registro formal de contratos de trabalho.

Em entrevista com os trabalhadores que se encontravam no local, e analisando os documentoencontradoesse "escritório improvisado ambém foi possível entender a lógica do sistema de distribuição coordenado pelo Sr. Cada trabalhador tem a responsabilidade de percorrer um "setor" geografico e oferecer os produtos "porta-a-porta"; a cada "setor" corresponde uma ficha de papel cartão utilizada pelos trabalhadores como controle de vendas, onde anota o primeiro nome do cliente, a rua, o número da casa e os produtos vendidos.



28/03/2017: Ficha de controle das vendas e das cobranças, na qual consta informação do cliente, endereço da casa (local de venda/setor), os produtos vendidos, seus respectivos valores e quantias cobradas e recebidas pelos trabalhadores.





28/03/2017: Ficha de controle das vendas e das cobranças, na qual consta informação do cliente, endereço da casa (local de venda/setor), os produtos vendidos, seus respectivos valores e quantias cobradas e recebidas pelos trabalhadores.

Essas fichas de vendas são conferidas por "fiscais do setor", que em geral também fazem as vezes de motoristas, responsáveis por conduzir uma das "peruas" (veículos utilitários) que transportam e distribuem os trabalhadores por cada setor. Ao final da jornadade trabalho essasfichasde controlee a "feira" do dia (valor efetivamente recebido pelos vendedores) são recolhidos, conferidos e anotados pelo Sr.





28/03/2018: Controle de la consolidadas as informações advindas das fichas acima, utilizadas peros trabalhadores nas vendas e cobranças.

As vendas, de modo geral, não são feitas mediante pagamento à vista pelo cliente, mas a prazo e mediante confiança, em sistema popularmente conhecido como venda "a fiado". Os valores devidos por cada cliente são anotados na ficha de controle de vendaspara cobrançaposteriora ser realizadapelo mesmo trabalhador responsável pela venda. Os trabalhadores entrevistados pela fiscalização esclareceram que em virtude do fato de esse sistema de vendas se basear quase que exclusivamente na vendaa prazo e medianteonfiança("fiado") é conhecidopor todos como "CREDIÁRIO", sendo este o principal diferencial do serviço oferecido aos clientes.



No mesmo dia 28/03/2018a, equipe de fiscalização deslocoupara o alojamento situadona alojavam parte dos t

VI. DAS CONDIÇÕES DEGRADANTES DO ALOJAMENTO

As condições da moradia fornecida por eram precárias e incompatíveis com a dignidade humana. O imóvel onde funcionava o alojamento encontrava-se muito sujo e com instalações precárias, exalando forte odor, e com paredes mofadas pela umidade. Elementos relacionados à segurança e saúde do ambientencontravam-sæm desacordo com as normas regulamentadoras deste Ministério.

Havia muitas instalações elétricas irregulares, em desacordo com a NBR 5410, e "gambiarras" elétricas, com fiações expostas, trazendo riscos aos trabalhadores e à própria vizinhança do local. O risco de incêndio e explosão ficou evidente com a constatação de que ali também havia botijão de gás GLP - Gás Liquefeito de Petróleo - estocado dentro de um dos quartos onde dormiam trabalhadores.

Não havia armáriospara que os trabalhadorepudessemguardar seus pertences, que permaneciam espalhadosambienteAlém disso, naamas duplas(beliches)as camas uperiores ão possuían proteções aterais (grades), encontravam-se mal-conservadas, montadas de maneira improvisada e causando riscos de queda. Uma das camas encontrava-se precariamente instalada na cozinha do imóvel. As instalações sanitárias estavam sujas e mal-conservadas. Nao havia água corrente nas pias dos dois banheiros existentes no local. Não eram fornecidas roupas de cama, cobertores ou travesseiros, e os poucos encontrados no local foram comprados pelos próprios rabalhadores solchões encontravam-se asgados, mofados e com a espumadeteriorada Alguns colchões inham "ninhos" de carrapatos, e estavam manchados de sangue, provenientes das picadas dos insetos sofridas pelos trabalhadores, o que pode transmitir doença grave como a Febre Maculosa.

Em resumo, a equipe de Auditores Fiscais do Trabalho constatou alojamento lotado, em condições precárias e indignas, com risco de incêndio, infestação de insetos e risco de contágio de doenças. A precariedade do ambiente em que se encontravam alojados os trabalhadores permite afirmar que estavam submetidos a condições degradantes, visto que estas não são compatíveis com a dignidade humana.









28-03-2018. Alojamento da Cama improvisada. Panos amontoados improvisam travesseiro. Umidade na parede.

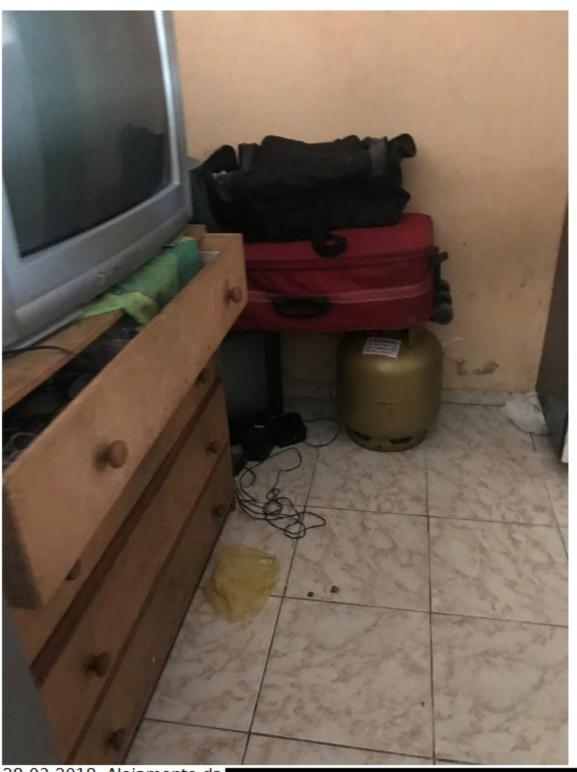




28-03-2018. Alojamento da sanitário sem água corrente. Sem fornecimento de papel higiênico.

/aso





28-03-2018. Alojamento da gás estocado no dormitório.





28-03-2018. Alojamento da erguido com folhas de madeirite e coberto de telhas de amianto.

barraco





28-03-2018. Alojamento da le erguido com folhas de madeirite e coberto de telhas de amianto.

A degradância pela manutenção do alojamento em condições indignas, além de constatada in loco pela fiscalização o trabalho, é corroborada pelos depoimentos dos trabalhadores:

(trechale depoimentaprestadoaos Auditores iscaisdo

Trabalho): "QUE quando iniciou o treinamento, o Sr. o convidou a morar no alojamento; QUE o alojamento estava muito cheio, que não havia como ele e o primo, que também chegou junto, morarem no local; QUE no primeiro dia dormiu na garagem da casa, com o primo, em uma beliche adquirida pelo Sr. QUE ficou dois dias dormindo na garagem da casa; (...)QUE não voltou para o alojamento após este ficar



com menos pessoas, porque lá tem muita sujeira, bagunça e ainda muito besouros que os picam constantemente;"

(trecho de depoimento prestado aos Auditores Fiscais do Trabalho): "QUE antes de morar no alojamento oferecido pelo Sr. tinha ficado sabendo de problemas que havia no local, como a infestação de insetos que "ferroavam" os que ali viviam, portanto resolveu morar com a irmã, cunhado e sobrinho; QUE o cunhado e o sobrinho também trabalham no "crediário" do

(trecho de depoimento prestado aos Auditores Fiscais do Trabalho): "QUE as condições de limpeza do alojamento são bem ruins; QUE tem muito besouro e barata no local, e muitos trabalhadores são constantemente "ferroados" pelos besouros; QUE há poucos travesseiros disponíveis, e têm lençóis; QUE pagam R\$ 25,00 (vinte e cinco) reais, duas a três vezes por mês, à faxineira para que a mesma lave suas roupas, lençóis e toalhas utilizados;"

VII. DEGRADÂNCIA. EXECUÇÃO DO TRABALHO

Foi constatado pela fiscalização que a atividade executada pelos vendedorescobradores era realizada em condições extremas, exigindo do trabalhador um esforço
físico superior ao que pode ser suportado, o que comprometia sua saúde e segurança.
As condições ergonômicas são evidentemente desfavoráveis, com exigência máxima
do sistema musculo-esquelétismo intempériesalém de condições ulas de
segurança e saúde, como ausência de fornecimento de água e refeição, jornadas
extensas, ausência de intervalos, inexistência de locais para descanso, alimentação e
satisfação de necessidades fisiológicas.

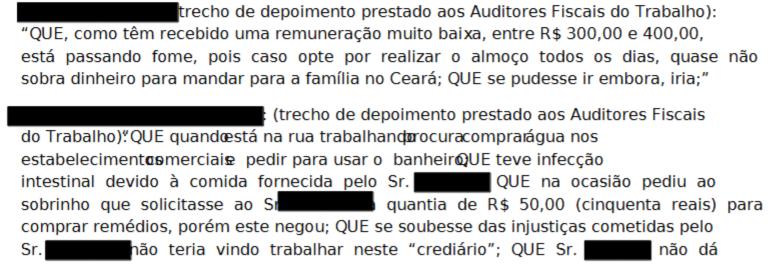
Nenhuma das medidas obrigatórias para avaliação das condições necessárias à garantia da higidez na execução das tarefas laborais foi cumprida pela empresa.



Ausente o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA-NR 9), Programa de ControleMédico de SaúdeOcupaciona(IPCMSO- NR 7), Atestados Saúde Saúde Admissional e Periódico, Análise Ergonômica do Trabalho (NR 17).

A degradância rexecução dorabalhoalém de constatada loco pela fiscalização o trabalho, é corroborada pelos depoimentos dos trabalhadores:

(trecho de depoimento prestado aos Auditores Fiscais do Trabalho. ESTE TRABALHADORALCANÇADOPELA AÇÃO FISCAL, NÃO FOI CONSIDERADOOMO SUBMETIDOA CONDIÇÕESANÁLOGASA DE ESCRAVOS, EMBORA TER SIDO EXPOSTO, EM MUITOS ASPECTOS, A ALGUMAS DAS CONDIÇÕES QUE LEVARAM A AUDITORIA A CONCLUIR PELO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVOS): "que chega a caber 18 kits em um isopor de venda para cada vendedor; que a caixa fica pesada, mas dá para empurrar; que quando chove atrapalha o serviço na rua de cobrar e vender; que água para beber se pede para os clientes; que banheiro só se arrumar um mato ou um bar perto; que procura o melhor mato que tiver se não der jeito; que limpa com o mato, vai fazer o que?; que não tem como andar com papel; que é difícil precisar fazer cocô no mato; que mijar já mijou um monte no mato; que teve um trabalhador que chegou cagado do serviço; que ele tem problema de ter diarreia depois de bebida quente; que quem trabalha na rua está sujeito a tudo; que não vai de jeito nenhum cagar na casa de uma cliente, prefere usar o mato; que o depoente costuma pegar marmitex; que para em uma sombra e come;"





tratamentogualitáriopara os trabalhadoresendo havidosituação a qual um trabalhador "antigo de casa" teria pedido R\$ 250,00 e ele negou, e em seguida teria emprestado R\$ 2.000,00 a um trabalhador recém chegado; "

trecho de depoimento prestado aos Auditores Fiscais do Trabalho): "QUE começam a atividade por volta das 08:30h, e terminam entre 19:00h e 21:00h,QUE a atividade desempenha de baixo de sol e chuva, carregando carrinho com os produtos, sem ter como beber água e sem ter lugar para ir ao banheiro, é bastante desgastante; QUE não há fornecimento de recipiente térmico para água potável, e para utilizarem do banheiro durante o trabalho, o fazem quando passam por alguma mata onde possam fazer suas necessidades fisiológicas sem que possamser vistos por alguma utra pessoa QUE tambémão possuem papel higiênico, e que tudo é comprado por eles mesmos; (...) QUE, além de toda condição ruim para execução do trabalho, a atividade de cobrança dos clientes também é bastante estressante; "

VIII. DEGRADÂNCIATRANSFERÊNCIADO RISCO DA ATIVIDADE PARA O TRABALHADOR, METAS, PRESSÃO DE TRABALHO.

Estabelece a Instrução Normativa SIT MTE n. 139/2018, como indicadores de submissão de trabalhadores a condições degradantes:

- 2.18 Pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual;
- 2.19 Retenção parcial ou total do salário;
- 2.20 Pagament de salário condicionado término de execução de serviços específicos com duração superior a 30 dias;
- 2.22 Estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada;

A remuneração desta prestação laboral corresponde ao pagamento de 20% (vinte por cento) do total dos valores COBRADOS E RECEBIDOS pelos empregados. Além disso, o empregadestabelecenetas a serem cumpridassa forma estabelecida pelo empregador para remunerar seus empregados, conforme acima



descrita, é um sistema flagrantemente contrário ao que reza a CLT no tocante ao empregado comissionado. Pela Consolidação das Leis do Trabalho, em seu art 466 - O pagamento de comissões e percentagens é exigível depois de ultimada a transação a que se referem. A ultimação do negócio não se confunde com sua efetiva realização muito menos com seu pagamento. Por ultimação considera-se a aceitação do negócio pelo comprador, nos termos em que lhe foi apresentado. Considera-se, desse modo, ultimada a transação quando aceita pelo comprador nos termos em que lhe foi proposta. Pela execução da atividade laboral, o empregado tem direito a receber sua comissão a partir do momento da efetivação da transação (quando é aceita pelo patrão), independente do pagamento pelo cliente, já que somente o empregador deve correr o risco do negócio.

Portanto, da forma como foi estabelecido o pagamento das comissões devidas aos empregadoestesNÃO recebeno percentuabobre as vendas partir da ultimação da transação condicionando recebimento realização de tarefa adicional, a cobrança, E DESDE QUE ESTA SEJA BEM SUCEDIDA (que ocorra o efetivo pagamento). O lapso temporal entre o trabalho realizado e o efetivo pagamento da contraprestação frequentemente passa dos 30 dias, podendo chegar até a anos, ou mesmo nuncae efetivarnos casos de inadimplêncida efinitiva ou mudançade endereço do devedor. Assim, ocorre com frequência que o recebimento das comissões sobre as vendas se dá em competência diversa da que o empregado teria direito de receber seu salário, contrariando o prazo legal previsto na CLT para o pagamento.

O sistema de vendas , diz respeito ao "fato gerador" do pagamento da remuneração dos trabalhadores vendedores ambulantes. Estes seriam "comissionistas puros", ou seja, recebem exclusivamente parcela variável de acordo com a comissão estipulada pelo gestor da atividade, que vem a ser parcela de 20% dos valores COBRADOS E EFETIVAMENTE RECEBIDOS dos clientes. Nenhuma parcela de remuneração fixa é garantida aos trabalhadores em contrapartida à realização das vendas, APENAS E TÃO SOMENTE O EFETIVO RECEBIMENTO DAS VENDAS EFETUADAS A PRAZO E A CRÉDITO (OU "FIADO") GERAM O DIREITO À PERCEPÇÃO DE COMISSÃO. Além da ausência de garantia de valor mínimo em parcela fixa, pela realização do trabalho, o sistema combinava a remuneração variável com a exigência de metas.

A variabilidade da remuneração estava diretamente ligada à adimplência do comprador/clienteAssim, o trabalhadorrecebia 20% do total dos valores efetivamente COBRADOS E RECEBIDOS. As metas também eram baseadas nos valores COBRADOS E RECEBIDOS, e funcionava como uma espécie de parâmetro para que o empregador avaliasse a "performance" de seu empregado na atividade e, por meio do qual, decidisse sobre a permanência do funcionário em seu quadro. Dessa forma, os VENDEDOREASMBULANTESE LATICÍNIOSORTA-A-PORTARecisavamobrar e receber pelo menos R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referentes aos produtos vendidos



dentro de um mês. Caso não fizesse, era sumariamente demitido por

Essas metas tambénestavamrelacionadas uma suposta contribuição financeira para pagamento do aluguel. Quando o trabalhador vivia com sua família na cidade de Salto/SP, e, portanto, não morava no alojamento fornecido por este prometiama "ajudafinanceira pagamento aluguel Em entrevista, alguns trabalhadores relatam que isso só era fornecido "aos casados". Entretanto, essa suposta "ajuda financeira" era vinculada às metas estabelecidas pelo empregador. Sendo assim, só fariam jus ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para contribuir no pagamento do aluguel os trabalhadores que conseguissem cobrar e receber pelo menos R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Foi constatado pelos Auditores Fiscais do Trabalho que, dos 32 (trinta e dois) trabalhadores encontrados no local, apenas 14 recebiam esse auxílio, sendo que esses eram os que já laboravam para há mais tempo. Portanto, a equipe de AuditoresFiscaisdo Trabalho consideroque essa supostá vantagemse apresenta também como um tratamento diferenciado para alguns empregados os quais estão há mais tempo laborando no local, sendo portanto trabalhadores da confiança do empregador.

Resta clara, portanto, a ilegalidade perpetrada pela empresa, quando deixa de incluir no salário dos empregados, mesmo após ultimada a transação, as comissões devidas; e além disso, ainda acrescenta, a esse contexto, metas sobre os valores COBRADOS E RECEBIDOS, deixando os empregados ainda mais vulneráveis em relação à perspective valor de suas remuneraçõe onformese apurou junto aos trabalhadores, médiade recebimentmensable remuneração iravaentre R\$ 800,00 a R\$ 1.500,00 .

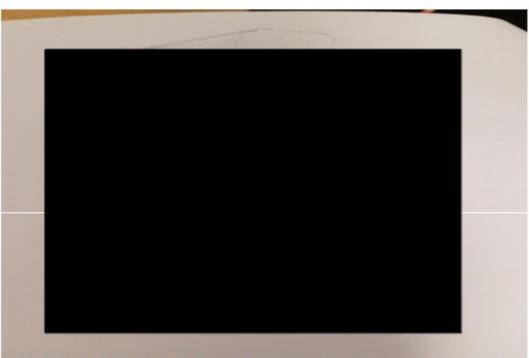
Apurou-se, ainda, que os trabalhadores contraíam "vales" diários junto ao gestor Sr. entre R\$ 15,00 (quinze reais) e R\$ 20,00 (vinte reais) diários, para poderem se alimentar durante a jornada de trabalho, já que não lhes era fornecido almoço; essas refeições am feitas em estabelecimentos localizados nas vias públicas onde atuavam. Eventualmente, em dias que voltavam mais tarde do que de costume, em virtude da maior demanda de trabalho, também arcavam com o pagamento do jantar, mediante a utilização desse sistema de "vales". Ressalta-se também que nos documentos onde o empregador controlava toda a venda e recebimento ealizado pelos seus empregados nstaanotações los valores devidos de vales, conforme xplicado pem como também foram constatados descontos de passagens, conforme pode ser visualizado na foto abaixo.



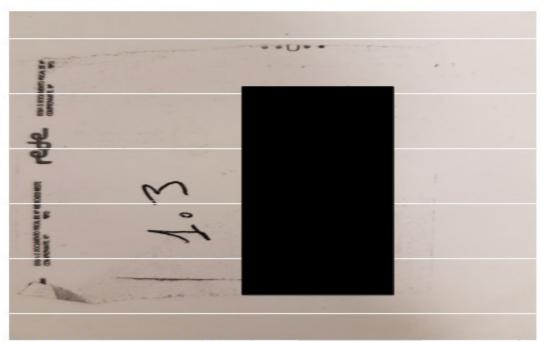


28/03/2018: Controle de para la consolidadas as informações advindas das fichas utilizadas peros trabamadores has vendas e cobranças. Descontos de passagens consignados no documento.





28/03/2018: Papel resultante do cálculo diária que fazia em relação à "produção" e aos "vales" de cada trabalhador. Os valores acima relacionados são as quantias cobradas e recebidas, e ao final o quanto o trabalhador pegou de "vale" para se alimentar e/ou beber água durante a jornada de trabalho (R\$ 10,00 – dez reais).



28/03/2018: Papel resultante do cálculo diária que fracta de la fazia em relação à "produção" e aos "vales" de cada trabalhador. Os valores acima relacionados são as quantias cobradas e recebidas, e ao final o quanto o trabalhador pegou de "vale" para se alimentar e/ou beber água durante a jornada de trabalho (R\$ 20,00 – vinte reais).



O risco da atividade econômica, portanto, é arcado quase que integralmente pelos empregados. O trabalhador não recebe a partir da efetivação da venda, mas apenas com o efetivo recebimento da "dívida" contraída pelo cliente. Além disso, se o cliente der um"calote" que ultrapasse o valor de R\$ 100,00, o prejuízo que deveria ser do empresário, pela "perda" do produto, era integralmente arcado pelo trabalhador, mediante desconto de seus "haveres".

Após todos estes descontos indevidos, a remuneração mensal do trabalhador, em muitos casos, não superava o valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais); ou seja, nominalmente inferior ao salário mínimo vigente. Ao se levar em conta que a jornada de trabalho habitual desses trabalhadores superava em muito o máximo permitido pela lei, de 8 horas diárias e de 44 horas semanais, consistindo em 13 horas diárias, em média, durante 6 dias por semana.

Faz-se importante salientar que não possuía sistema de controle da jornada dos empregados, ainda que obrigado a fazê-lo, conforme previsão legal. Na forma como é executada atividade empreendida por

enquadra na hipótese do inciso I do art. 62 da CLT, qual seja, "atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho". Justifica-se esta afirmativa pelo fato de que os empregados iniciavam sua atividade laboral, de terça-feira a domingo, às 08:00h no estabelecimento do empregador (galpão), de onde partiam as vans que levavam os trabalhadores, junto com os carrinhos metálicos, caixas de isopor e produtoslaticíniosaté os locais de venda. Todos deviamretornar ao estabelecimento (galpão) após as vendas e cobranças, e para isso dependiam do transporte fornecido pelo empregador. No retorno ao galpão, prestavam contas das vendas efetuadas e dos valores cobrados. Portanto, devido à forma como a logística desta atividade foi instituída pelo empregador, resta flagrante que era plenamente possível controlar a jornada de trabalho desses empregados, ainda que a maior parte da atividade empreendida fosse em ambiente externo.

Com estas constatações, a equipe de fiscalização chegou a algumas conclusões preliminares :

- a) indevida e irregular transferência de parte do risco da atividade econômica para o trabalhador, no caso, do risco de inadimplência do comprador, inerente ao exercício de qualquer atividade empresarial,
- b) os descontosrealizados nos salários dos empregados a indevido e não autorizados em lei, e



c) a remuneração paga aos trabalhadores é inferior ao Salário Mínimo Nacional, em proporção à extensa jornada de trabalho a que eram submetidos.

Soma-se a isso o fato de que este empregador promove descontos ilegais nos salários desses empregados. Vários documentos da ontabilidad de formade demonstram descontos de vários tipos, como "passagem", entre outros.

As situações acima descritas, constatadas no curso desta ação fiscal são flagrantes limitações de acesso ao salário exercidas por este empregador. De fato, esses trabalhadores não recebem a remuneração total a que têm direito, devido a mecanismos ilegais de retenção de salário promovidos pelo empregador.

Identificadas, portanto, de maneira cristalina, as ocorrências de a) Pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual; b) Retenção parcial ou total do salário e c) Pagamento de salário condicionado ao término de execução de serviços específico(cobranças)om duração uperiora 30 dias; d) Estabelecimenta sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou por unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal.



28-03-2018 - Escritório do galpão - fichas de clientes do "Crediário".



A degradânci**p**ela transferênc**ito** risco da atividadeconômic**p**ara o trabalhador, além de constatada in loco pela fiscalização o trabalho, é corroborada pelos depoimentos dos trabalhadores:

(trecho de depoimento prestado aos Auditores Fiscais do Trabalho): "QUE caso alguém fique doente nesta atividade, esta pessoa ficará "frita", pois não se faz nada pelos trabalhadores que adoecem; QUE quando ficam doente não têm nem o dinheiro da marmita para se alimentarem;" "QUE agora está ganhando menos do que quando trabalhava para o Sr. "UE se almoçar todos os dias e beber águadurantea jornada derabalhop que implicar retiradade "vales", consegue tirar líquido por mês cerca de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta" reais) a R\$ 700,00 (setecentos reais); QUE cobra de 7 a 8 mil reais por mês; QUE o acordado seria receber, por mês, 20% do que cobra;"

trecho de depoimento prestado aos Auditores Fiscais do Trabalho): "QUE nos primeiros 2 (dois) dias, trabalhou junto com o Sr. trabalhador do "crediário" que estava "passando as fichas" de "crediário" para o depoente; QUE nesses dois primeiros dias, toda a cobrança realizada resultou em nesses dois dias pegou "vales" para almoçar e beber água durante a jornada de trabalhoQUE não precisoser treinadoporquejá havia trabalhadem outros "crediários" e já conhecia o sistema; " "QUE o limite de "crédito" (endividamento) do cliente com o sistema de vendas é de R\$ 80,00 (oitenta reais), caso esse limite seja ultrapassado e o cliente devedor desapareça, sem possibilidade de cobrança por parte do vendedor, o trabalhador tem que suportar esta perda;" "QUE no mês passado o depoente cobrou mais de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e recebeu de remuneração R\$ 406,00 (quatrocentos e seis reais) líquidos, e afirma que só conseguiu alcançar esta remuneração porque fez poucos "vales"; "QUE esse mês já deve ter tirado cerca de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) de vales, conforme suas anotações/controles; QUE todo dia anota os valores "cobrados" e os vales retirados como "vales" com o Sr. fim de poder saber ao final do mês quanto têm para receber; QUE o Sr. apresenta demonstrativo de pagamento e o depoente não assina recibos de salários; "



"QUE o combinado com o Sr. é de que este só ajudará a pagar o aluguel caso o depoente e o sobrinho consigam "cobrar", pelo menos, a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada um; QUE o depoente nunca conseguiu cobrar R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mas o sobrinho costuma conseguir; "

recho de depoimento prestado aos Auditores Fiscais do Trabalho).ESTE TRABALHADORALCANÇADOPELA AÇÃO FISCAL, NÃO FOI CONSIDERADOOMO SUBMETIDOA CONDIÇÕESANÁLOGASÀ DE ESCRAVOS, EMBORA TER SIDO EXPOSTO, EM MUITOS ASPECTOS, A ALGUMAS DAS CONDIÇÕES QUE LEVARAM A AUDITORIA A CONCLUIR PELO TRABALHO EM CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVOS): "que tem alguns clientes que não pagam de jeito nenhum; (...) que para fazer a cobrança atrasada os cobradores às vezes precisam reclamar um pouco com o cliente, que o cobrador não é palhaço, que tem que pagar o homem, que a gente tem que pagar aluquel; que o cobrador faz isso para o cliente entender a situação dele: que quem faz a venda tem que fazer a cobrança, senão não recebe: (...) que cada cliente só pode pegar R\$100 de fiado; que se passar a dívida de R\$100 quem vai assumir o risco de perder é o vendedor (...) que os cobradores atuam em locais diferentes intercalados; que cada um fica com duas cartelas de cobrança diferentes; que nos cartões de clientes chegam a ter dívidas de até 2 anos, ou mais;" "que exerce a função de fiscal atualmente, recebendo R\$2000,00 fixos por mês; que é fiscal há mais ou menos um ano; que antes disso era cobrador e vendedor; que a função de fiscal é mais trabalhosa; a vantagem é que dá mais segurança por ser um salário fixo; que para fiscal a pessoaem que ser de confiançalo que o papel do fiscal é acompanhar os cobradores e vendedores na rua; que isso envolve ver se a cobrança está sendo feita corretamente (...) que já tinha trabalhado em um crediário em Jundiaí para outra pessoa; que crediário é esse sistema de venda de laticínios com venda fiada, a praző("...) que o depoente não pega vale, porque o trabalhador que é acompanhado por ele é quem se responsabiliza pelo pagamento do almoço; que às



vezes se o cobrador/vendedor não quiser nem comer os dois não comem; que tem cobrador/vendedor que nem come na rua para conseguir um saldo maior e guardar mais dinheiro;" "que quando o fiscal acompanha tende a melhorar o desempenho do cobrador; que o cobrador já fica com algum medo de ser mandado embora; que todo dia acompanha um trabalhador diferente; que só fica sabendo quem vai acompanhar no dia, quando o faz a indicação; que acontece de o cobrador dar uma queda porqueficou muito cansadoque o trabalhoé puxado;que às vezeso fiscal é designado para ajudar a vender também; que o trabalhador sente que está mais baixo quando o fiscal vai acompanhá-lo; (...) que é o que quem o tino e percebe que alguém está indo mal, que pode estar com preguiça de trabalhar; que o cobrador/vendedor casado tem a meta do aluguel, que é meta de cobrança, de R\$8000,00que o casadoque bater a meta recebem auxíliopara aluguede R\$400,00; que para quem não é casado não tem esse auxílio;"

IX. DA DEGRADÂNCIAPELA QUALIDADEDA ALIMENTAÇÃOFORNECIDAPELO EMPREGADOR E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES.

Os trabalhadoreselatamque a comidafornecidapelo empregador de péssima qualidade, servidas muitas vezes mal cozidas, em recipientes improvisados (potes de sorvete reutilizados). Não são proporcionados refeitórios, ou outros locais adequados para a tomada de refeições, com cadeiras, mesas, bebedouros, etc. As refeições são consumidas de maneira improvisada, sem qualquer conforto e higiene, nos próprios locais de trabalho, em cima das caixas de transporte de mercadorias, no chão, em pé, dentro dos veículos utilitários utilizados no transporte das mercadorias e dos trabalhadores. Abaixo, foto que demonstra a situação constatada pela fiscalização:





28/03/2018: Refeição oferecida aos trabalhadores, com aspecto de mal cozida, sem variedade de alimentos e por vezes sem a presença de carne.





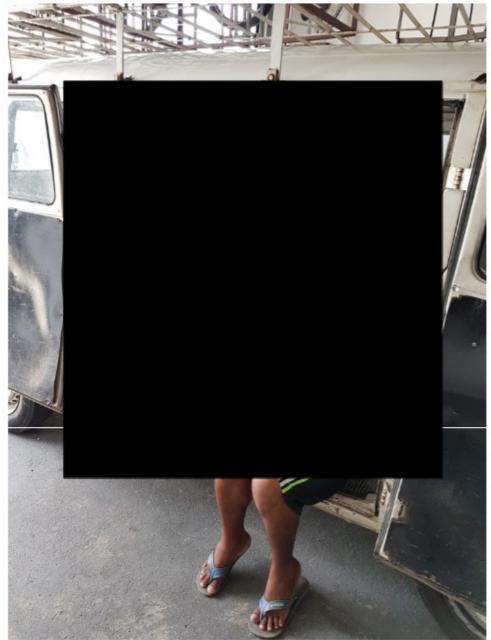
28/03/2018 - Condições em que são oferecidas as refeições aos trabalhadores.





28/03/2018 - Condições em que são oferecidas as refeições aos trabalhadores.





28/03/2018 - Condições em que são oferecidas as refeições aos trabalhadores.

(trecho de depoimento prestado aos Auditores
Fiscais do Trabalho): "QUE quando está na rua trabalhando procura comprar água nos
estabelecimentos comerciais e pedir para usar o banheiro; QUE teve infecção
intestinal devido à comida fornecida pelo Sr.



sobrinho que solicitasse ao Sr. quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para comprar remédios, porém este negou."

X. DAS DEMAIS IRREGULARIDADES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR, APURADAS NOS ALOJAMENTOS E NA EXECUÇÃO DO TRABALHO .

Além das irregularidades já elencadas, referentes a segurança e saúde do trabalhador, outros problemas foram detectados pela Fiscalização, tendo sido objeto de autuações específicas, conforme autos de infração lavrados e anexos ao presente Relatório(ANEXOX). Referidainfraçõescolaboraram pacampor ocenário de degradação e indignidade a que estavam submetidos os trabalhadores resgatados pela equipe de Auditores-Fiscais do Trabalho:

- Deixar de manter quarto ou instalação dos alojamentos limpos ou deixar de pulverizar a cada 30 dias os quartos e instalações dos alojamentos.
- 2. Deixar de dotar os alojamentos de armários individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões inferiores às previstas na NR-24.
- 3.Deixar de fornecer água potável em recipientes portáteis hermeticamente fechados, de material adequado e construídos de maneira a permitir fácil limpeza.
- 4.Deixar de elaborar e/ou de implementar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
- 5.Deixar de garantir a elaboração e efetiva implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.
- 6.Manter cama dupla no alojamento, com cama superior sem proteção lateral e/ ou com altura livre inferior a 1,10 m do teto.
- 7.Deixar de fornecer lençol e/ou fronha e/ou travesseiro e/ou cobertor ou fornecer roupa de cama em condições inadequadas de higiene.
- 8. Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.



- 9. Deixar de garantir suprimento de água potável e fresca em quantidade superior a 250 ml por hora/homem trabalho.
- 10. Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
- 11.Manter alojamento com instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-24 e/ou localizadas a mais de 50 m de distância.
- 12. Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- 13. Deixar de manter abrigo para proteger os trabalhadores contra intempéries, nos trabalhos a céu aberto.
- 14. Deixar de adequar a organização do trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores e/ou à natureza do trabalho a ser executado.
- 15. Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis.
- 16. Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado que não possua assentos revestidos de espuma, com encosto e cinto de segurança.
- 17. Permitir que o transporte e a descarga de materiais por impulsão ou tração de vagonetes sobre trilhos, carros de mão ou qualquer outro aparelho mecânico sejam executados com esforço físico incompatível com a capacidade de força do trabalhador.

XI. DA JORNADA DE TRABALHO E DESCANSOS. DA JORNADA EXAUSTIVA.

Em entrevistas com os trabalhadores, as jornadas praticadas e relatadas por eles correspondiam a uma média de 13 (treze) horas diárias, de terça-feira a domingo, com folgas nas segundas-feiras, e sem intervalo intrajornada para descanso e alimentação los "dias fracos" ou seja, aquelempontado pelos trabalhadores em que as vendas e cobranças eram menos intensas, em virtude do período do mês - por exemplo, no final de mês, antes do recebimento de salários pelos clientes - a atividade se iniciava por volta das 08:00h e terminava por volta das 19:00, sem realização de intervalo intrajornada de no mínimo 1 (uma) hora para refeição, de terça a domingo. Portanto, nessa jornada de trabalho, de 11 horas diárias no mínimo, havia extrapolação em 1 (uma) hora do limite legal de 2 (duas) horas extras por dia. De se dizer que essa era a jornada mínima desses trabalhadores, típica dos



"dias fracos". Entretanto, nos "dias fortes", ou seja, aqueles com vendas e cobranças intensas, os relatos noticiam jornadas até as 21:00h, podendo até mesmo chegar as 23:00h. A jornada média, portanto, se iniciava às 08:00h e terminava às 21:00h, o que representa uma prática de 78 (setenta e oito) horas semanais, o que equivale a 312 (trezentos e doze) horas mensais.

Considerandque os trabalhadorekaboravamdurante6 (seis) dias da semana, em atividade:

- a) que é realizada em vias públicas, sem acesso livre a instalações sanitárias, a água fresca e potável, expondo-os a intempéries, calor e frio, chuva, vento e insolação extrema;
- b) que demanda grande esforço físico, pois carregavam carrinhos cheios de produtos laticínios (cerca de 50 kg somando produtos, caixa de isopor e o carrinho de metal), chegando a percorrer até 15 (quinze) km ao longo de 1 (um) dia de trabalho, em vias com aclives e declives íngremes, asfalto irregular e buracos;
- c) que apresentacondiçõespsicológicas diversas pois realizadam completa informalidade contratual, sem garantia de qualquer cobertura previdenciária ou de seguro para eventualidade de adoecimento ou acidentes de trabalho, sendo obrigado a assumiro risco da atividadæconômicanada recebendona hipótesede inadimplência dos compradores;

<u>AFIRMA-S</u>E que essa extensa jornada de trabalho apresenta características que levamao esgotamentdas capacidadesorpóreas lo trabalhadorindicativada <u>JORNADA EXAUST</u>IVA.

A jornada exaustiva, além de constatada in loco pela fiscalização o trabalho, é corroborada pelos depoimentos dos trabalhadores:

trecho de depoimento prestado aos Auditores Fiscais do Trabalho):

"QUE inicia as atividades as 08:00h no galpão, quando tomam café, saindo deste para
a rua às 08:40h; QUE não têm hora certa para retornarem; QUE após o dia 5 (cinco) do
mês, costumam retornar ao galpão às 21:00h; QUE às vezes a Kombi, que os levam aos
locais de trabalho, quebram no curso do caminho; QUE no final do mês, até o dia 5



(cinco) de cada mês, quando têm de correr para cobrarem a maior quantia possível e terem uma remuneração melhor, chegam no galpão às 22:00h para o jantar;"

(trecho de depoimento prestado aos Auditores Fiscais do Trabalho): "QUE chega no galpão às 08:00h e costuma retornar ao galpão às 22:30h/23:00 nos dias de cobrança, e nos dias "normais" chega ao galpão por volta das 20:00h; QUE todos trabalham de terça-feira a domingo, sendo segunda-feira o dia de folga; "

recho de depoimento prestado aos Auditores Fiscais do Trabalho): "que o depoente começa o horário de serviço chegando no galpão onde ficam os produtos, que é o ponto de encontro de todos os cobradores/vendedores; que chega lá 6h40 da manhã; que os cobradores chegam a partir das 7h30; quem faz que o depoente monta as caixas dos cobradores/vendedores com os kits é o os kits; que as vãs com os cobradores/vendedores começam a sair 8h40 ou 9h00; (...)" "que o horário de volta pro galpão depende da distância e do período do mês; que Jundiaí às vezes o trabalhador começa a vender e cobrar a partir só das 11h, pela distância que tem que percorrer saindo do galpão; que a vã pega vários trabalhadores em diferentes lugares; que o motorista também é vendedor e cobrador, mas é o último a começar a vender e cobrar e o primeiro a parar por conta de levar os outros; que tem vezes que tem vã que transporta os cobradores/vendedores chegando 20h30, 21h, de volta no galpão nos dias de mais cobrança; que os dias de cobrança mais fortes de cada mês são de 5 a 10 e de 20 a 24, que são os dias que saem os vales refeição/alimentação;"



XII. DO ALICIAMENTO E DO TRÁFICO DE PESSOAS PARA FINS DE EXPLORAÇÃO DE MÃO DE OBRA

O procedimento de recrutamento de trabalhadores é regulamentado, pelo Ministério do Trabalho e Emprego, na Instrução Normativa (IN) nº 90 de 2011.

Dispõe a instrução que, para o transporte de trabalhadores recrutados para trabalhar em localidade diversa da sua origem, é necessária a comunicação do fato às SRT (Superintendências Regionais do Trabalho ou Gerências Regionais do Trabalho) da circunscrição dos trabalhadores recrutados, por intermédio da Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores (CDTT).

Na CDTT devem constar dados principais do empregador contratante dos trabalhadores, indicação precisa do local de prestação dos serviços; os fins e a razão do transporte dos trabalhadores; o número total de trabalhadores recrutados; as condições pactuadas de alojamento, alimentação e retorno à localidade de origem do trabalhador; o salário contratado e a data de embarque e o destino.

Tais medidas visam coibir o aliciamentoe transporte irregular de trabalhadores para localidade diversa de sua origem, cuja ocorrência pode constituir o crime previsto no artigo 207 do Código Penal.

No caso em tela, nenhumdas medidasprevistas a IN nº 90/2011 foi obedecida pelo empregador. Os trabalhadores foram recrutados aliciados no estado da CEARÁ, diretamente por vieram recrutados com promessas de que receberiam bons salários e estariam bem alojados, quando, por fim, demonstrou-se que recebiam valores inferiores ao Salário Mínimo Nacional e foram mal acomodados alojamentos mprovisados Os depoimentos los trabalhadore (ANEXOIV) trazem relatos contundentes do arrependimento do engano.

Na propostade trabalho de propostado de propostado de trabalho, os trabalhadores deparam-se com um alojamento em condições indignas de vivência, de saneamento e de segurança: além disso, depararam-se com um fornecimento parcial da alimentação, pois lhes proporcionava apenas o café da manhã e o jantar, sendo este somente para os trabalhadores que conseguiam retornar das vendas até as 22:00h; já o almoço e a água consumida durante a jornada de trabalho eram descontados da remuneração do trabalhador, por meio de um sistema de "vales" instituído pelo empregador. Com relação à atividade empreendida, o engano se deve ao fato de que não se trata de um simples sistema de venda de laticínios porta-a-porta, como consistia da proposta inicial



feita aos trabalhadores, mas também de um SISTEMA DE COBRANÇA DE CLIENTES, por isso o nome "CREDIÁRIO", o qual envolve o trabalhador no encargo da cobrança das vendas realizadas, inclusive fazendo com que se sintam responsáveis por um endividamento que não é deles, mas que, na prática, os fazem ter o sentimento de possuí-la, o que é confirmado quando têm de arcar com ela.

Portanto, resta claro que, a vulnerabilidade sócio-econômica a que estes trabalhadoresestão submetidoso interior do Cearáos fazem vitímasslesse empregador, que promete um trabalho de "vendedor", com moradia e alimentação incluídos no contrato de trabalho, mas que de fato os insere em um sistema penoso de vendase cobrançasque transfereparte do risco do negóciaos obreiros, sujeitando-os a remunerações muitas vezes abaixo do salário mínimo nacional, o que impõe dificuldades para retornarem à cidade de origem ou até mesmo para se desligarendo empregadorpois estão semprenvoltos a obrigação cobrar produtos que por eles foram vendidos aos clientes.

A predominâncide trabalhadores riginários da região de Canindé-CE, Quixadá-CE, e suas adjacências, entre os vendedores alocados nos "CREDIÁRIOS", mesmo local de origem de também é indicador forte da existência de uma rede de aliciamento, com objetivo de arregimentar trabalhadores originários dessas regiões, para o trabalho nos "CREDIÁRIOS".

A fiscalização onclui que o aliciamento correu com traços de logro, simulação, fraude e outros artifícios para movimentar mão-de-obra de um lugar para o outro do território nacional, com o objetivo único de lucro e mercantilização da força de trabalho humanaçon seguidos m cima do engando trabalhados de sua utilização como mão de obra em condições análogas á de escravos à disposição da empresa autuada. Caracterizado, portanto, o tráfico de pessoas para fins de trabalho em condição análoga à de escravo, nos termos do art. 3º, a), do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção Repressão Punição do Tráfico de Pessoas em Especia Mulhere se Crianças, aprovado pelo Decreto nº 5.017, de 12 de Março de 2004.

Os depoimentos dos trabalhadores corroboram a situação de aliciamento a que foram submetidos:

trecho de depoimento prestado aos Auditores Fiscais do Trabalho): "QUE chegou em São Paulo, proveniente da cidade de Horizonte/CE, há 7 meses; QUE a passagem de ônibus foi comprada pelo Sr



	trecho de depoimento prestado aos Auditores Fiscais do Trabalho): "QUE veio para São Paulo em 2005, da cidade de Choró/CE, após ter recebido proposta para trabalhar na venda ambulante de laticínios "porta-a-porta"; QUE já trabalhou para cerca de 4 (quatro) patrões diferentes do sistema de "crediário danone";
ı	trecho de depoimento prestado aos Auditores Fiscais do
•	Trabalho): "QUE as pessoas vêm do Ceará para trabalharem aqui porque não têm o verdadeiro conhecimento de como é este trabalho, e às vezes porque estão com alguma dívida e precisam de dinheiro para pagá-la;"
	XIII. DA DIFICULDADE DE DESLIGAMENTO DOS TRABALHADORES. DA VIGILÂNCIA.
	Os trabalhadoreselatamem depoimentos, dificuldadejetivaspara se desligarem do vínculo de trabalho com presença ostensiva de uma Guarda Civil Municipal no local fiscalizado, que faria a "vigilância" do galpão de considerado como elemento de embaraçoà ação fiscal, atravéde situações presenciadas pelos auditores fiscais do trabalho:
ı	trecho de depoimento prestado aos Auditores Fiscais do
	Trabalho): "QUE se tivesse, hoje, dinheiro para pagar sua passagem e fazer compras de
	alimentos para seus filhos, retornaria agora mesmo para o Ceará;"
	trecho de depoimento prestado aos Auditores Fiscais
	do Trabalho): "QUE só não vai embora para o Ceará porque não tem dinheiro para
	pagar a passagem; QUE quando algum trabalhador pede a passagem para retornar ao
	Sr. ele nega." "QUE quando o Sr. "invoca com a cara" de algum
	trabalhador manda embora sem dar qualquer aviso; QUE ficam sabendo que perderam
	a "cobrança", ou seja, foram demitidos, quando o fiscal ou o próximo trabalhador a

pediu para me

48

"assumir o crediário" fala o seguinte para o demitido: "Sr.

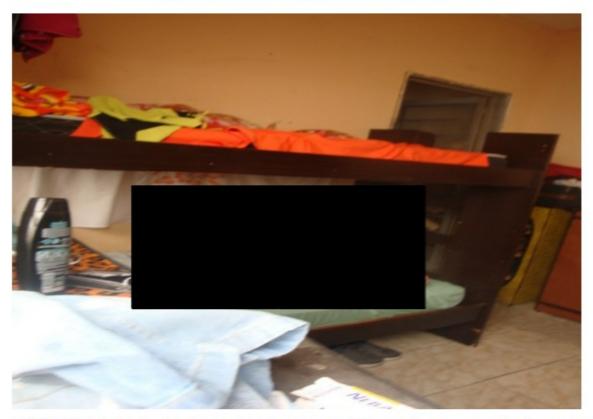


passar as cobranças"; QUE o trabalhador demitido tem que passar o serviço para o novo trabalhador antes de ir embora; QUE em 2 (dois) meses, viu o Sresser esse tipo de demissão para uns 15 (quinze) trabalhadores; " "QUE todo dia vê a fazendo a segurançano galpão, principalmenta do pagamentalos trabalhadores, e nos dias de cobrança; "

XIV. DO TRABALHADOR ACIDENTADO ENCONTRADO NO ALOJAMENTO

No dia da inspeção no imóvel onde funcionava o alojamento fornecido por					
oi encontrado um trabalhador,					
ecentemente acidentado, o qual estava deitado sobre sua cama, com a perna					
enfaixada, e sem poder se movimentar. Quando inquirido sobre que tipo de assistência					
lhe foi fornecida, relatou que					
hospitale quando do retornomas que não estavihe garantindisalárionem					
alimentação, em decorrência da incapacidade para o trabalho, o que o coloca em					
situação, até mesmo, de dependência dos colegas de trabalho para buscar a marmita					
no galpão e levar até o alojamento. Entretanto, como no horário de almoço todos					
estão fora, fica sem esta refeição, pois nem					
encarregados leva comida para Abaixo, foto e					
trechos de depoimento prestado aos Auditores Fiscais do Trabalho (ANEXO IV):					





28/03/2018: Trabalhador acidentado no alojamento, sem poder locomover-se e sem qualquer assistência por parte do empregador.

(trecho de depoimento prestado aos Auditores Fiscais do Trabalho)! que é originário Canindé-Cie, que chegouem Salto em há aproximadamente 2 anos e meio (aprox.. em outubro 2015)." "Que o depoente e seu irmão se interessaram pelo trabalho, e como não tinham o dinheiro para a passagem, mandou o dinheiro para a passagem e para a alimentação durante a viagem." "Que no seu dia de folga, segunda-feicia 26-03, vinha de bicicletapara o alojamento, e foi atropelado por um carro, tendo se chocado fortemente com o veículo e desmaiado. Ao recobrar os sentidos, estava sendo atendido pelo resgate, mas não aceitou ser removido para o hospital sem a a presença de algum colega de trabalho. Que ligou do celular para um colega, que foi socorrê-lo, e junto com levaram o depoente para o hospital. Que foi atendido, e que sente muitas dores, e que



o médico disse que teria que ficar alguns dias de repouso, sem trabalhar. Que foi busca-lo ainda na segunda-feira no hospital, deixando-o no alojamento. Que não combinou nada com o depoente, sobre o que seria feito nos dias em que estivesse em casa, sem trabalhar. Que na terça-feira, que seria o primeiro dia de trabalho após o acidente, não recebeu nada de café da manhã e de almoço, sendo que sua única refeição foi a janta, que é fornecida a todos os trabalhadores. Que hoje, quarta-feira nada recebeu de café da manhã, mas recebeu o almoço, sendo que acredita que só recebeu essa refeição em virtude da presença da fiscalização no galpão."

XV . DA POSIÇÃO DA EMPRESA 02780476370NPJ 15.089.892/0001-16 - NOME FANTASIA: CREDIARIO

A confusão empresarial entre as duas empresas é total no presente caso (entre a empresa que é a empregadora dos trabalhadores identificados em situação análoga à de escravo, e a empresa titularizada por sua companheira, 15.089.892/0001-16). Ambas empresas funcionam no mesmo galpão, e conforme apurado pela fiscalização, a única função da empresa de de mercadorias via emissão de notas fiscais de fornecedores.

Ambas as "empresas" estão cadastradas no mesmo endereço perante a Receita Federal - ■Rua Santa Bernardete, 285, Salto, sendo que na prática as atividades são desenvolvidas no mesmo endereço -

Este último endereço foi onde a fiscalização localizou as mercadorias que os requeridos comercializam e, de acordo com as informações, é o único local em que se desenvolvem atividades. Trata-se de um imóvel de dois andares, sendo o primeiropavimento utilizado para fins comerciais armazenamento das mercadorias - enquanto que o segundo serve de residência para o casal e um filho.

Não se tem certeza se os empregadores são casados civilmente, no entanto ambos convivem maritalmente, pelo que se apurou nas diligências, possuindo um filho, um adolescente de cerca de 15 anos.

No ato da celebração do TAC - Termo de Ajustamento de Conduta - com o Ministério Público do Trabalho, o Sr . **Establica do Establica do**





comparecia ao galpão para garantir a segurança; que era guarda civil municipal, trabalhando em jornada 12X36: espontaneamente sem ser perguntada mencionou.

que tinha muita amizade na polícia militar, conhecendo um pessoal da força tática, e que garantia que naquele estabelecimento não havia nenhum foragido da polícia, pois já havia feito esta pesquisa para
Tendo em vista que a Sra. negou ter relação de emprego com a empresa fiscalizada, foi a ela solicitado que se retirasse do ambiente.
Pouco depois, a Srallanda abordou os dois agentes da polícia federal que acompanhavam as diligências para lhes perguntar a respeito da origem e motivação da ação fiscal que se encontrava em curso. Mais uma vez foi solicitado pela auditora-fiscal do Trabalho retirassepara não atrapalhap andamentodas investigações.
Passadas em torno de duas horas, sem se dirigir para a equipe de fiscalização, a Sra. abordou diretamente alguns trabalhadores da empresa fiscalizada. Mais uma vez a auditora-fiscal do Trabalho abolicitou que a Sra. de retirasse do ambiente. Na sequência, os trabalhadores abordados pela Sra. foram inquiridos a respeito de qual teria sido o conteúdo da conversa, ao que responderam que a Sra. lhes disse para que não conversassem com a equipe de fiscalização para não prejudicar o Sr.
A partir desse momento inúmeros trabalhadores foram perguntados a respeito da Sra. e a indicaram como a segurança do galpão.
trecho de depoimento prestado aos Auditores Fiscais do Trabalho): "QUE todo dia vê a la la lazendo a segurança no galpão, principalmente no dia do pagamento dos trabalhadores, e nos dias de cobrança; "

XVII. DA POSIÇÃO DA EMPRESA DANONE LTDA.

A Fiscalização do Trabalho aferiu que 40% (quarenta por cento) do total de mercadorias comercializadas por LATICINIOS ("CREDIARIO SILVA 2"), no modelo descrito nesta relatório, eram de produtos laticínios das marcas da empresa DANONE LTDA: "sobremesa láctea Danette", "logurte Activia", "queijo petit suisse Danoninho" þebida láctea fermentadaulista", "logurte Paulista". O expressivo volume de vendas de produtos desta empresa ensejou a



emissão Ordem de Serviçopela SRT/SPpara que fosse realizadauditoria específica na DANONE LTDA, com vistas à apuração de eventual co-responsabilidade pela situação de exploração de trabalho em condições análogas à de escravos.

Os trabalhos de Auditoria envolveram a visita in loco à sede da empresa e análisede farta documentação om foco na investigação funcionamento a atividade de DISTRIBUIÇÃO da DANONE LTDA. Na avaliação dos Auditores-Fiscais do Trabalho, a empresa agravou, com suas condutas e omissões, os riscos de ocorrência de exploração laboral e tráfico de trabalhadores em sua cadeia de DISTRIBUIÇÃO, ao não considerar e integrar as atividades decorrentes da DISTRIBUIÇÃO, essenciais e inerentesao seu negócionas políticas la empresapara prevenção controlee reparação de situações de lesões aos direitos humanos. Ou mesmo ao se omitir na implementaçãem sua filial brasileiradas políticasinternasa esse respeito, emanadas pela matriz da empresa, localizada na França. A título de exemplo, não exaustivo, de medidas apropriadas, constantes das políticas internas emanadas pela matriz, citamos aquelas obrigações constantes do documento "DANONE REGISTRATION DOCUMENT 2017 - ANNUAL FINANCIAL REPORT (versão em inglês)": PLANO DE VIGILÂNCIA PARA RESPEITO DOS DIREITOS HUMANOS", mencionado nas pags. 33 e 165 do documento: "BUSINESS CONDUCT POLICY" mencionado na pag. 33 do documentoÇERTIFICAÇÕESos DISTRIBUIDORESTipo SMETA, ou outra, conforme previsto na pag. 166 do documento; RELATÓRIOS DE MONITORAMENTO e PERFORMANCE ProgramaDANONE WAY, realizados DISTRIBUIDORES, conformeprevistona pag. 166 do documentoMAPA DE RISCOSDE DIREITOS HUMANOS" previsto na pag. 183 do documento.

A partir dessas conclusões, oficializadas em Atas de Reunião (ANEXO VIII) com a empresa auditada, a Auditoria exigiu da empresa a tomada de medidas de caráter reparatório e preventivo, das graves lesões apontadas. Quanto às primeiras, medidas reparatórias aos trabalhadores efetivamente vitimados pela situação de exploração em condições análogas à de escravos, a empresa acolheu a determinação da Auditoria-Fiscal do Trabalho e assumiu a responsabilidade por reparar os trabalhadores, quanto às verbas salariais, rescisórias e de dano moral individual, calculadas pela Fiscalização e não quitadas pelo empregador, à razão da porcentagem dos produtos de suas marcas que foram comercializados pelo "Crediário ou seja, 40% (quarenta por cento) do total dessas verbas (ANEXO VI - CÁLCULOS RESCISÓRIOS CREDIÁRIO . Os pagamentos desses valores vem sendo feitos pela empresa, mediante emissão de ordens de pagamento nominais, e saque pelos beneficiários, processo que se encontra em curso e vem sendo acompanhado pela Fiscalização.

A Auditoria na empresa DANONE LTDA ainda não foi finalizada, seguindo com vistas a identificação e exigência de medidas de caráter preventivo, a fim de que a empresaadote mecanismoisternosadequadosque impeçama repetiçãode



situações de exploração de trabalhadores envolvendo comercialização de produtos de suas marcasTambémprosseguemo âmbito desta SRT/SPnvestigaçõesom finalidadede identificação responsabilização outras empresasque sejam porventura beneficiárias do mesmo esquema de vendas capitaneado por

XVIII.DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA SRT/SP

Constatada a situação de exploração de trabalhadores submetidos a condições análogas a de escravos, foram emitidas e entregues aos trabalhadores 28 (vinte e oito) guias de seguro-desemprego do trabalhador resgatado. Emitidas CTPS (Carteiras de Trabalho e Previdência Social) dos trabalhadores que não possuíam o documento, e recolhidas as CTPS daqueles que possuíam, mas que não se encontravam assinadas pelo empregador. Documentos entregues ao empregador, com exigência de realização das devidas anotações.

A Fiscalização notificou, ainda, o empregador para a tomada das medidas emergenciais preconizadas na Instrução Normativa n. SIT-MTE n. 139/2018, dentre elas:

a) a obrigação de que o empregado interrompamedia tamenta entividade laboral.

Conformeapurado junto aos trabalhadoreessa providência AO FOI ATENDIDA POR que desobedeceu que ao menos entre os dias 7 e 8 de abril, ou seja, após a notificação emitida pelo MTb em 05 de abril de 2018, os trabalhadores exerceram suas atividades normais de cobranças, atendendo a exigência de que, conforme relato dos trabalhadores, afirmou que só iria cumprir a determinação da fiscalização para pagarverbas rescisória e indenizaçõe em relação que les trabalhadores que se empenhassem nas cobranças, vez que ele, ana dispunha de qualquer valor para pagamento dos trabalhadores.

 b) Sanear imediatamente todas as irregularidades de segurança e saúde do trabalhador encontradas no alojamento localizado à



O empregador não realizou qualquer melhoria na condição de alojamento dos 10 (dez) trabalhadores alojados. Em visita ao alojamento, no dia seguinte à emissão da notificação, a fiscalização constatou que não houve qualquer alteração nas condições apuradas no alojamento.

 c) Comprovar a regularização dos contratos de trabalho, com a correta anotação dos dados nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos trabalhadores (empregador, data de efetiva admissão, função efetivamente prestada pelo trabalhador e a correta remuneração).

Providência atendida pela empresa.

d) Realizarimediatamente pagamentode todas as verbas de natureza trabalhistanão quitadascom os trabalhadoresté o presentenomento, inclusivesalários comissões poras extras descansos trabalhados etc., e promover a imediata rescisão dos contratos de trabalho, por ocorrência de justa causa por culpa do empregador, com o pagamento das devidas verbas rescisórias

O empregador não realizou os cálculos conforme exigido pela fiscalização, tampouco realizou o pagamento dos valores devidos de verbas rescisórias. Foi feito um pagamentoparcialde R\$ 300,00 para cada um dos 28 (vinte e oito) trabalhadores resgatados e para cada um dos 4 (quatro) demais trabalhadores, não resgatados, na data de 06/04/2018. Ressalta-se que no dia 10/04/2018, ao retornar a fim de levantar com os trabalhadores quais ao galpão do deles teriam direito a retornar à cidade de origem, o que seria efetivado por meio de compra de passagem com verba emergencial do Ministério do Trabalho, tendo tambémdescumpri**e**ssa determinaçã**o**, em vista que empregador pagou mais R\$ 300,0 (trezentos reais) para 15 (quinze) dos 32 (trinta e dois) trabalhadores, em 11/04/2018, tendo em vista que os demais já haviam "abandonado" o local de trabalho, conforme relato do próprio empregador. Os pagamentos parciais realizados pelo empregador totalizaram R\$ 14.100.00 (catorze mil e cem reais). Em ANEXO III - RECIBOS DE PAGAMENTOS PARCIAIS REALIZADOS PELO EMPREGADOR.

Conformedescrito nitem XIV.DAPOSIÇÃODA EMPRESADANONELTDA, acima, a empresa DANONE LTDA, cujos produtos de suas marcas representavam a parcela de 40% (quarenta por cento) do total de vendas realizadas por via "sistema de crediário", efetuou o pagamento aos trabalhadores de parcela das verbas de natureza salarial, rescisória e de dano moral individual, equivalente a essa participação de vendas, no total de verbas rescisórias e salariais



calculadapela Fiscalizaçãos pagamentoBROPORCIONAQUe vem sendo realizados realizados pela empresa DANONE LTDA., com acompanhamento desta Fiscalização, totalizam R\$ 185.980,25 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais e vinte e clnco centavos). Em ANEXO VI - CÁLCULOS RESCISÓRIOS CREDIÁRIO

e) Promover o retorno aos locais de origem daqueles trabalhadores recrutados fora da localidade, às expensas da notificada.

Providênciadescumpridapela empresa. Face a gravidadeda situação constatadaçom identificação de ocorrênciade tráfico de pessoapara fins de exploração de trabalho análogo ao de escravo, com flagrante desobediência à ordem para retorno dos trabalhadores ao Ceará, foi liberada pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho, a verba pública emergencial para aquisição das passagensodoviárias refeições providências que foi garantida 2 (dois) dos trabalhadores, os quais manifestaram interesse de retorno ao município de origem:

XIX. DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA EM CARÁTER EMERGENCIAL FIRMADO PELO EMPREGADOR COM O MPT EM 29 DE MARÇO DE 2018

Com relação ao Termo de Ajuste de Conduta (ANEXO VII), firmado pelas empresas fiscalizadas, a única obrigação cumprida, mesmo assim extemporaneamente, no dia 06 de abril de 2018 (dois dias após o prazo pactuado com o MPT) foi a anotação dos contratos de trabalho em CTPS.

XX. DOS DESDOBRAMENTOS NA ESFERA CRIMINAL FEDERAL

Com base nos fatos presenciados pela equipe de auditores fiscais do trabalho e que foram objeto de depoimento formal dos auditores, a Delegacia de Polícia Federal de Sorocaba instaurou Inquérito Policial de nº 173/2018 - DPF/SOD/SP.

No bojo deste Inquéritofoi requerida prisão temporárialo empregador dando início ao Processo Criminal nº 0001224-24.2018.403.6110, em curso perante a 1º Vara Criminal Federal de Sorocaba.



Em 24 de abril de 2018, acompanhando equipe da Polícia Federal de Sorocaba, a equipe de Fiscalização dirigiu-se a Salto para acompanhar a prisão do empregador, decretadapelo Juízo CriminaFederalde Sorocabæ ainda, tomar providências emanadas à Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho de São Paulo, constantes no Ofício nº 220/2018, de 18 de abril de 2018.

Assim, atendendo à determinação formal do Juízo Criminal para desocupação do alojamento situado à Rua onde estariam ainda vivendo trabalhadores resgatados de condição análoga à de escravos, bem como, com fins de acompanhadiligênciapolicial que ocorreria no bojo de operação interinstitucional em curso, equipe de auditores fiscais do Projeto para Erradicação do Trabalho Escravo desta Regional, compareceu ao Município de Salto, SP, em 24 de abril de 2018.
Em decorrênciada necessidad e e se buscar abrigamen t adequadoaos trabalhadores que seriam retirados do alojamento, às 8h00 da manhã do dia 24, os AuditoresFiscaisdo Trabalha compareceram no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS do Município de Salto, à Rua Fagundes Varela, 75, Jardim 3 Marias.
No local, a Coordenadora do CREAS, Sra. declarou que o Município de Salto não teria como fazer o atendimento emergencial de abrigamento às vítimas de trabalho em condição análoga à de escravo, pois a cidade não possui alojamento ou abrigo que poderia ser usado com essa finalidade.
Entretanto, diante da gravidade da situação, a Coordenadora contatou a Sra. efe de Gabinete da Secretária de Ação Social e Cidadania, prestada pela Coordenadora do CREAS de que não haveria a possibilidade de abrigar as vítimas encontradas no alojamento que seria fechado.
A despeito da resposta negativa de abrigamento por parte do Município, a equipe de auditores se dirigiu ao alojamento da No local, havia apenas um trabalhador ainda morando, sendo que outros dez já haviam deixado a residência, desde o início da inspeção fiscal, em 27 de março de 2018. O trabalhador encontrado alojado é nscrito no CPF/MF sob nº ser formalmentenformadopela auditoria fiscal sobre a



determinação judicial de fechar o alojamento e retirá-lo daquele local, abrigando-o em outro, o trabalhador declarou que desejava permanecer na casa. Tal declaração foi feita na presença de Procuradora do Trabalho e de Delegado de Polícia Federal e gravada em vídeo. A permanência do trabalhador na casa por mais um dia, com fins de organizar seus pertences para mudar para outro imóvel foi aceita eis que o imóvel não possuía riscos estruturais e era sabido que o empregador, ora preso, não pagaria mais o aluguel ao locador.

Por fim, cabe relatar que no próprio dia 24 de abril de 2018, em ação contínua à prisão do empregadoa ditores fiscais federais agropecuários o Ministério da Agricultura providenciaram a apreensão de toda a mercadoria que se encontrava no depósito do empregador. Os auditores responsáveis pela medida foram todos lotados

na UTRA Ipanema/Sorocaba.





10a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SOROCABA

Avenida Antônio Carlos Cámitte. 295 - Parque Campolim - Scrocaba SP - CEP 18047 620

Fone: 3414-7750.

Oficio nº 220/2018 - rlmm

Sorocaba, 18 de abril de 2018.

Autos n. 0001224-24.2018.403.6110

Senhor(a) Representante da Fiscalização,

Comunico a Vossa Senhoria que foi determinada por este

Juizo a desocupação do alojamento situado na

onde se encontram trabalhadores em condições degradantes.

Tai providencia ficará a cargo do Ministério do Trabalho que, ademais, já vem adotando medidas nesse sentido, concorde consta á fl. 46 do IPL

Assim, determino a adoção das providências necessárias ao cumprimento da medida, que poderão ser avençadas entre a autoridade do Ministério da Trabalho e a autoridade policial responsável pela diligência - Delegado

da Policia Federal

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO SOROCABA/SP





Ministério do Trabalho Superintendência Regional do Trabalho no Estado de São Paulo Seção de Fiscalização do Trabalho Rua Martins Fontes nº 109, 3º andar, Sala 304 - São Paulo - SP- CEP 01050-000 Fone: (11) 3150-8143

Oficio nº 63 /SFISC/SRTE/2018.

São Paulo, 07 de maio de 201 8.

A Sua Senhoria o Senhor

TOTAL T OCIOIT

1º Vara Federal de Sorocaba

Assunto: Resposta a Oficio nº 220/2018 ref. aos Autos nº 0001224 24,2018,403,6110.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal,

Em atenção ao Ofício nº 220/2018, constante dos autos do Processo nº 0001224-24.2018.403.6110, vimos através deste, encaminhar informações acerca das providências tomadas pela Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho de São Paulo, em face de suas determinações datadas de 18 de abril de 2018.

1 — Atendendo à determinação formal de Vossa Excelência para desocupação do alojamento situado à inde estariam ainda vivendo trabalhadores resganados de condição analoga a de escravos, bem como, com fins de acompanhar diligência policial que ocorreria no bojo de operação interinstitucional em curso, equipe de auditores fiscais do Projeto para Erradicação do Trabalho Escravo desta Regional, compareceu ao Município de Salto, SP, em 24 de abril de 2018.

2- Em decorrência da necessidade de se buscar abrigamento adequado aos trabalhadores que seriam retirados do alojamento, às 8h00 da manhã do dia 24, os Auditores Fiscais

Centro Salto, à

1



	3- No local, a Coordenadora do CREAS, Sra. que o Município de Salto não teria como fazer o atendimento emergencial de abrigamento às vítimas de trabalho em condição análoga à de escravo, pois a cidade não possui alojamento ou abrigo que poderia ser usado com essa finalidade.		
	4- Entretanto, diante da gravidade da situação, a Coordenadora contatou a Sra e da Secretária de Ação Social e A Secretaria confirmou a informação prestada pela Coordenadora do CREAS de que não haveria a possibilidade de abrigar as vítimas encontradas no alojamento que seria fechado.		
	5- A despeito da resposta negativa de abrigamento por parte do Município, a equipe de auditores se dirigiu ao alojamento da Rua No local, havia apenas um trabalhador ainda morando, sendo que outros dez já haviam deixado a residência, desde o início da inspecão fiscal em 27 de março de 2018. O trabalhador encontrado alojado inscrito no CPF/MF sob no Ao ser formalmente informado pela auditoria fiscal sobre a		
•	determinação judicial de fechar o alojamento e retirá-lo daquele local, abrigando-o em outro, o trabalhador declarou que desejava permanecer na casa. Tal declaração foi feita na presença de Procuradora do Trabalho e de Delegado de Polícia Federal e gravada em vídeo. A permanência do trabalhador na casa por mais um dia, com fins de organizar seus pertences para mudar para outro imóvel foi aceita eis que o imóvel não possuía riscos estruturais e era sabido que o empregador, ora preso, não pagaria mais o aluguel ao locador.		
	É o que temos a informar, eis que a inspeção permanece em curso e seu prazo final para conclusão é 30 de julho de 2018, quando o relatório fiscal estará à disposição.		
	No ensejo, reiteramos nossa elevada estima e consideração.		
	. Respeitosamente.	. 0	
	Chere da Seção de Fiscanzação do Trabalho Ministério do Trabalho - Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo		



XXI. CONCLUSÕES

Os 28 (vinte e oito) trabalhadores prejudicados são todos empregados da empresa autuada, para a qual trabalhavam exercendo a função de vendedores ambulantes. Foram submetidos a ALICIAMENTO, TRÁFICO DE PESSOAS e TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, nos termos dos artigos 207 e 149 do Código Penal Brasileiro e da Convenção nº 29 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 41.721/1957 e conforme descrito no presente Relatório Preliminar de Inspeção de Trabalho Análogo ao de Escravo. A empresa beneficiou-se diretamente da mão de obra desses trabalhadores, reduzidos à condição análoga à de escravos, em atividades inerentes e essenciais de seu negócio: mão de obra utilizada na venda no varejo "porta a porta" de produtos laticínios.

Foram emitidas e entregues aos trabalhadores 28 (vinte e oito) requerimentos de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado. Emitidas CTPS dos trabalhadores que não possuíam o documento.

Estão sendo disponibilizados restituição dos trabalhadores que assim o desejaram aos seus municípios de origem, nos Estado do Ceará, a partir de verba emergencial disponibilizada pela Secretaria de Inspeção do Trabalho.

O empregador vem descumprindo todas as obrigações que vem sendo exigidas, tanto pela notificação expedida pelos Auditores Fiscais do Trabalho, quanto pelo Termo de Ajuste de Conduta firmado perante o Ministério Público do Trabalho.

Concluímos o presente relatório pela ocorrência de trabalho análogo ao de escravo sob responsabilidade da empresa autuada.

Era o que nos cumpria relatar.

São Paulo/SP, 13 de julho de 2018

AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO



